



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.03.15.1

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO:

Contratação de serviços de engenharia a serem prestados para execução de forro da E.E.F. Maria Célia Ferreira e Creche Infantil Amaro no distrito do Amaro do município de Assaré/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação enquadrando-se no inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, já que revê a contratação direta com dispensa de licitação em situações em que o valor da obra a ser contratada corresponde a uma quantia de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso I do art. 23, ou seja, in verbis:

"Art 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de serviços de engenharia a serem prestados para execução de forro da E.E.F. Maria Célia Ferreira e Creche Infantil Amaro no distrito do Amaro do município de Assaré/CE, se faz necessário para a manutenção da escola, proporcionando assim melhor estrutura aos alunos e profissionais de ensino do município, sendo esta realizada através da Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, é necessário que a Prefeitura Municipal de Assaré/CE contrate empresa capacitada para o serviço nos moldes deste Termo de Referência/Projeto Básico.

FONTE DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	0505	12.361.0423.1004.0000	4.4.90.51.00
05	0505	12.365.0431.1007.0000	4.4.90.51.00

DO(S) FAVORECIDO(S):

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:



Empresa: **BELIRARDO FERREIRA SILVA**

CNPJ: 22.456.063/0001-90.

Endereço: Rua 31 de março, Nº 207, Centro, Umari/CE.

DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços em anexo:

Empresas:

Empresa	Nome	CNPJ
01	BELIRARDO FERREIRA SILVA	22.456.063/0001-90
02	LIMAS JUNIOR SERVICES EIRELI	42.705.064/0001-38
03	FV CONSTRUÇÕES EIRELI	24.188.656/0001-48

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso I, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

Assim sendo, procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de prestar os serviços descritos, e, conciliando a questão da oferta do menor preço, da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e comprovação de boa Educação financeira, a escolha recaiu sobre as empresas **BELIRARDO FERREIRA SILVA** inscrita no CNPJ sob o nº 22.456.063/0001-90 que ofertou os menores preços para o objeto a ser contratado.



ASSARÉ-CE

DO MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre as empresas BELIRARDO FERREIRA SILVA inscrita no CNPJ sob o nº 22.456.063/0001-90, por ter sido, nas pesquisas/coletas de preços prévias realizadas pelo setor competente, a que ofereceu os melhores preços para a administração, além de comprovar habilitação compatível com o objeto da contratação.

Assaré/CE, 15 de março de 2022.

Mickaelly Lohane Morais Tributino
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Maria Vanusa de Alcântara
Comissão Permanente de Licitação
Membro

Francisco Francisvaldo Agostinho
Comissão Permanente de Licitação
Membro